DECISÃO DA COMISSÃO

de 8 de fevereiro de 2016

relativa à celebração, em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica, do Protocolo ao Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a antiga República jugoslava da Macedónia, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia

(2016/C 52/03)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 101.º, n.º 2,

Tendo em conta a decisão do Conselho relativa à aprovação da celebração pela Comissão Europeia, em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica, do Protocolo ao Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a antiga República jugoslava da Macedónia, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia («o protocolo»),

Considerando o seguinte:

(1) A celebração do protocolo está sujeita a procedimentos separados no que diz respeito às questões abrangidas pelo Tratado da União Europeia e o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, por um lado, e no que diz respeito às questões abrangidas pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por outro.

(2) Em 1 de outubro de 2015, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2015/1891 ([1]) relativa à celebração do protocolo, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, nos termos do artigo 218.º, n.º 6, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do artigo 6.º, n.º 2, do Ato de Adesão da Croácia.

(3) Em 18 de fevereiro de 2014, e em 1 de outubro de 2015 para a versão em língua irlandesa, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2015/1892 ([2]) relativa à aprovação, em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica, da celebração do protocolo pela Comissão Europeia.

(4) O protocolo deve ser igualmente celebrado em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica no que diz respeito às questões abrangidas pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

DECIDE:

Artigo 1.º

É aprovada a celebração, em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica, do Protocolo ao Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a antiga República jugoslava da Macedónia, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia («o protocolo») ([3]).

Artigo 2.º

O presidente da Comissão fica autorizado a adotar todas as medidas necessárias em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica, a fim de expressar o consentimento da Comunidade Europeia da Energia Atómica em ficar vinculada pelo protocolo, em especial, a depositar a notificação prevista no artigo 12.º do protocolo.

([1]) Decisão (UE) 2015/1891 do Conselho, de 1 de outubro de 2015, relativa à celebração, em nome da União Europeia e dos seus Estados-Membros, do Protocolo ao Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a antiga República jugoslava da Macedónia, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia (JO L 279 de 23.10.2015, p. 1).

([2]) Decisão (UE) 2015/1892 do Conselho de 18 de fevereiro de 2014 relativa à aprovação, em nome da Comunidade Europeia da Energia Atómica, da celebração pela Comissão Europeia do Protocolo ao Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a antiga República jugoslava da Macedónia, por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia (JO L 279 de 23.10.2015, p. 3).

([3]) JO L 276 de 18.9.2014, p. 3.

Artigo 3.º

A decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 8 de fevereiro de 2016.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER